

REGIMENTO GERAL IFG 2019

REGIMENTO DAS PLENÁRIAS LOCAIS E FINAL

O Presente documento, orientado a partir da Resolução CONSUP/IFG nº 18, de 20 de maio de 2019, que aprova a Metodologia para discussão do Regimento Geral do IFG, visa orientar as Comissões Locais (CL) e a Comissão Sistematizadora (CS) acerca do regramento que pode ser empregado quando do desenvolvimento dos trabalhos e da realização das Plenárias Locais ocorrerão nas 15 Unidades do IFG e da Plenária Final que ocorrerá no prédio do Câmpus Goiânia.

Conforme estabelece a metodologia aprovada pela Resolução CONSUP/IFG nº 18, de 20 de maio de 2019, a Resolução CONSUP/IFG nº 27, de 24 de julho de 2019, e a Resolução CONSUP/IFG nº 32, de 16 de setembro de 2019, a discussão e revisão do Regimento Geral do IFG, concluído o período de contribuições, a Comissão Local de cada Câmpus e Reitoria, aqui denominados Unidades, sistematizará as propostas apresentadas pela comunidade local.

Por meio de reunião(ões) deliberativa(s) ampliada(s), denominadas de plenárias, com a participação de toda a comunidade local, cada proposta deverá ser analisada, discutida e votada, sendo encaminhadas para a Comissão Sistematizadora apenas aquelas que forem **aprovadas por maioria simples** dos votos nestas reuniões deliberativas ampliadas realizadas nas Unidades.

Considerando que os documentos supracitados estão em vigor, a proposta é que a comunidade possa, a partir dos documentos existentes, apresentar sugestões de ALTERAÇÃO de texto, INCLUSÃO de texto ou EXCLUSÃO de texto a partir dos documentos existentes.

CAPÍTULO I – DAS PLENÁRIAS LOCAIS

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DAS PLENÁRIAS LOCAIS

Art. 1º. A primeira parte da discussão do REGIMENTO GERAL DO IFG ocorrerá nas Unidades considerando a constituição das seguintes instâncias:

I Plenária Local – Instância máxima Na Unidade, composta pela Comissão Local, já eleita pelos pares e por todos os membros, da comunidade acadêmica, presentes à Plenária.

II Comissão Local (CL) – constituída por portaria, sendo presidida por um de seus membros, que é o representante nato na plenária final. A comissão tem a função de coordenar a organização da fase local da discussão do Regimento Geral do IFG, bem como sistematizar e divulgar todas as propostas encaminhadas pela comunidade acadêmica de sua unidade. A CL tem por função:

- a) Realizar a condução geral dos trabalhos.
- b) Organizar os espaços físicos e demais materiais necessários para a realização dos trabalhos, em especial a plenária local;
- c) Receber as propostas apresentadas e por sistematizá-las para os debates na apresentação de propostas para a Plenária Local e fazer a redação final dos documentos a partir das deliberações da plenária.
- d) Manter contato com o apoio da Direção Geral do Câmpus e do setor de comunicação social da unidade, para fazer toda a divulgação das ações que envolvem discussão do REGIMENTO GERAL do IFG

Art. 2º. serão participantes efetivos da fase local da discussão do regimento geral do IFG toda comunidade acadêmica ativa da Unidade do IFG.

Art. 3º. A Comissão Local deverá estabelecer a constituição de uma Mesa Diretora composta por 01(um) coordenador, 01(um) assistente e 01 (um) relator, escolhidos entre os membros da comissão.

Parágrafo único – O relator se encarregará, junto com a Comissão, pela sistematização das propostas aprovadas, que serão encaminhadas à Comissão Sistematizadora.

DA PARTICIPAÇÃO NA PLENÁRIA LOCAL

Art. 4º. Todos os participantes deverão ser identificados e assinar lista de presença para participar da discussão do REGIMENTO GERAL do IFG.

Art. 5º Todos os participantes, durante a discussão do REGIMENTO GERAL DO IFG, possuirão igualmente direito de voz e voto no debate, desfazendo-se qualquer autoridade ou posicionamento hierárquico.

DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS LOCAIS

Art. 6º. A Plenária Local é instância deliberativa e terá competência para discutir e aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo as propostas e moções, respeitado este Regimento.

Parágrafo Único: No início dos trabalhos das plenárias locais, os presentes decidirão pela possibilidade de inclusão ou não de novas propostas.

Art. 7º. A ordem da discussão será rigorosamente obedecida, sendo permitido ao orador ceder sua vez a outro, com a devida anuência da Mesa Diretora das Plenárias Locais.

Art. 8º. O aparte poderá ser concedido pelo orador e o tempo utilizado será descontado do tempo regimental do mesmo, o qual será de três minutos.

Parágrafo único – Somente será permitido 01(um) aparte de 01(um) minuto para cada orador, descontado do tempo real do orador titular.

Art. 9º. As questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento terão preferência, respectivamente, sobre qualquer assunto em discussão, exceto em regime de votação, sendo submetidas e apreciadas pelas Mesas Diretoras.

§ 1º. São questões de ordem quando a ordem do debate for quebrada, isto é, quando o assunto debatido for direcionado a outro, perdendo-se o foco da discussão em andamento.

§ 2º. São questões de encaminhamento a(s) propositura(s), seja(m) ela(s) feita(s) por membros da comunidade ou pela mesa diretiva dos trabalhos da Plenárias Locais.

§ 3º. São questões de esclarecimento as solicitações voltadas para dirimir dúvida(s) do assunto em pauta, elaborada(s) por parte dos presentes nas plenárias, encaminhadas às mesas diretivas dos trabalhos.

Art. 10. Antes de iniciar o regime de votação, as Mesas Diretoras deverão consultar as Plenárias Locais se eles se encontram esclarecidos sobre as propostas em votação.



Art. 11. Terão direito à declaração de voto todos os que se abstiveram de uma determinada votação e que solicitarem à Mesa Diretora dos trabalhos o direito de declará-lo, tendo em seu ato público o tempo de 1 (um) minuto.

Art. 12. Os recursos de votação devem ser encaminhados às Mesas Diretoras, por escrito e devidamente fundamentados, e, após serem analisados, caso julgados procedentes, serão submetidos à plenária.

Art. 13. Toda deliberação nas Plenárias Locais será tomada por **maioria simples** dos presentes.

Art. 14. Durante as Plenárias deverá se eleger os delgados, e suplentes, da unidade para representação na Plenária Final, sendo: 1 (um) servidor docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) discente, por metodologia a ser estabelecida pela Comissão local.

DA SISTEMATIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA LOCAL

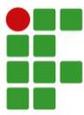
Art. 15. O trabalho de sistematização e redação das propostas oriundas das Plenárias Locais é de responsabilidade da Comissão Local.

Art. 16. A comissão local deverá encaminhar o caderno de propostas da Unidade, IMPRETERIVELMENTE, até o dia **08/11/2019**.

CAPÍTULO II - DA PLENÁRIA FINAL

DA PARTICIPAÇÃO NA PLENÁRIA FINAL

Art. 17. Serão participantes efetivos da Plenária Final de discussão do REGIMENTO GERAL DO IFG todos os Delegados Eleitos, e Delegados Natos, devidamente credenciados pela Comissão Sistematizadora (CS), conforme Resolução CONSUP n° 32, de 16 de setembro de 2019.



Art. 18. A Plenária Final será constituída, considerando a representação abaixo:

Unidade	Discentes	Técnicos Administrativos	Docentes
Águas Lindas	1	1	1
Anápolis	1	1	1
Aparecida de Goiânia	1	1	1
Cidade de Goiás	1	1	1
Formosa	1	1	1
Goiânia	4	4	4
Goiânia Oeste	1	1	1
Inhumas	1	1	1
Itumbiara	1	1	1
Jataí	1	1	1
Luziânia	1	1	1
Senador Canedo	1	1	1
Uruaçu	1	1	1
Valparaíso	1	1	1
Reitoria	-	3	-
CODIR		21	
Comissão Sistematizadora		15	
TOTAL		90	

Art. 19. Todos os participantes deverão ser identificados e assinar lista de presença para participar da discussão do REGIMENTO GERAL DO IFG.

Art. 20. Todos os participantes durante a discussão do REGIMENTO GERAL DO IFG possuirão direitos iguais de voz e voto no debate, desfazendo-se qualquer autoridade ou posicionamentos hierárquicos.

Art. 21. A Plenária Final é instância deliberativa e terá competência para discutir e aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo as propostas e moções, respeitado este Regimento.

Parágrafo Único: Não será permitida a propositura de novos textos, que não estejam dentre as propostas recebidas durante o prazo de apresentação de propostas pela comunidade acadêmica, em plataforma própria.

Art. 22. É de responsabilidade da DIREÇÃO-GERAL da Unidade providenciar os preparativos de logística (transporte e acomodação) e de diárias para os delegados, que assim fizerem do direito.

DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS E OBSERVADORES

Art. 23. O credenciamento dos Delegados deverá ser feito junto à Comissão Sistematizadora (CS) de **discussão do REGIMENTO GERAL DO IFG** por meio da Secretaria-Geral no primeiro dia de Plenárias, impreterivelmente das 8h às 12h, conforme lista oficial oriunda das Unidades, constantes dos documentos previamente encaminhados e protocolados pela Comissão Sistematizadora (CS).

§ 1º. Participantes indicados como delegados que não se credenciarem nos termos do caput não poderão participar das Plenárias Finais.

§ 2º. Nos casos de desistência do Delegado Titular, o Representante da Unidade na Comissão Sistematizadora (CS) deverá encaminhar formalmente a desistência, comunicando esta condição à Comissão Sistematizadora (CS) e ao Delegado Suplente para que ocorra a substituição e o devido credenciamento até as 12h do primeiro dia das Plenárias Finais.

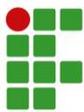
§ 3º. Delegados suplentes somente poderão participar da plenária se tiverem sido tempestivamente indicados pelas Plenárias Locais e se tiverem sido credenciados até às 12h do primeiro dia do evento.

Art. 24. Se for apontada alguma dúvida no credenciamento dos delegados, a mesma será encaminhada à Comissão Sistematizadora (CS) que se incumbirá de dirimi-la nos termos deste regimento e conforme as listas previamente encaminhadas

DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25. A votação na Plenária Final será realizada a partir da apresentação dos Crachás.

Art. 26. Na fase de votação em Plenária das proposições oriundas das Unidades, previamente organizadas pela Comissão Sistematizadora, serão admitidas 02 (duas) manifestações favoráveis e/ou 02 (duas) contrárias às proposições em tela, com o tempo limite de 03 (três) minutos cada. A sequência de pronunciamentos se dará pela ordem de inscrição efetuada junto à Mesa Diretora, de forma alternada.



Art. 27. A ordem da discussão será rigorosamente obedecida, sendo permitido ao orador ceder sua vez a outro, com a devida anuência da Mesa Diretora das Plenárias Locais.

Art. 28. O aparte poderá ser concedido pelo orador e o tempo utilizado será descontado do tempo regimental do mesmo, o qual será de três minutos.

Parágrafo único. Somente será permitido 01(um) aparte de 01(um) minuto para cada orador, descontado do tempo real do orador titular.

Art. 29. As questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento terão preferência, respectivamente, sobre qualquer assunto em discussão, exceto em regime de votação, sendo submetidas e apreciadas pelas Mesas Diretoras.

§ 1º. São questões de ordem quando a ordem do debate for quebrada, isto é, quando o assunto debatido for direcionado a outro, perdendo-se o foco da discussão em andamento.

§ 2º. São questões de encaminhamento a(s) propositura(s), seja(m) ela(s) feita(s) por membros da comunidade ou pela mesa diretiva dos trabalhos da Plenárias Locais.

§ 3º. São questões de esclarecimento as solicitações voltadas para dirimir dúvida(s) do assunto em pauta, elaborada(s) por parte de delegados presentes plenárias, encaminhadas às mesas diretivas dos trabalhos.

Art. 30. Antes de iniciar o regime de votação, a Mesa Diretora deverá consultar a Plenária se eles se encontram esclarecidos sobre as propostas em votação.

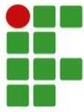
Art. 31. Terão direito à declaração de voto todos os delegados que se abstiveram de uma determinada votação e que solicitarem à Mesa Diretora dos trabalhos o direito de declará-lo, tendo em seu ato público o tempo de 1 (um) minuto.

Art. 32. Toda deliberação na Plenária será tomada por **maioria simples** dos delegados presentes.

Art. 33. Os recursos de votação devem ser encaminhados à Mesas Diretora, por escrito e devidamente fundamentados, e, após serem analisados, caso julgados procedentes, serão submetidos à plenária.

DA SISTEMATIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA LOCAL

Art. 34. O trabalho de sistematização e redação das propostas oriundas da Plenária Final é de responsabilidade da CS.



Art. 35. A CS deverá observar criteriosamente o cronograma apresentado pela Resolução CONSUP/IFG nº 27, de 24 de julho de 2019.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os delegados participantes da Plenária Final receberão certificação mediante a confirmação de participação.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CS, ou remetida para a CL caso seja particular de alguma unidade.

COMISSÃO SISTEMATIZADORA

PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO DA PLENÁRIA FINAL DE DISCUSSÃO DO REGIMENTO GERAL DO IFG

1º DIA

- 8h30 às 12h – Credenciamento de Delegados junto à Secretaria Geral
- 10h as 10h30 – Abertura: fala do REITOR / e dos COORDENADORES DO EVENTO
- Mesa composta por Comissão Organizadora
- **10h30 – APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO DA PLENÁRIA aos Delegados.**
- 12h – 13h15 Intervalo para almoço
- 13h15 às 20h - Apresentação e debate do texto do Regimento Geral do IFG
- 20h às 22h – Sessão de Sistematização com a Comissão Sistematizadora

2º DIA

- 8h às 12h - Apresentação e debate do texto do Regimento Geral do IFG
- 12h – 13h15 Intervalo para almoço
- 13h15 às 20h – Apresentação e debate do texto do Regimento Geral do IFG
- 20h às 21h – Sessão de Sistematização com a Comissão Sistematizadora

3º DIA

- 8h às 12h - Apresentação e debate do texto do Regimento Geral do IFG
- 12h – 13h15 Intervalo para almoço
- 13h15 às 17h – Apresentação e debate do texto do Regimento Geral do IFG
- 17h – Encerramento
- 18h às 21h – Sessão de Sistematização com a Comissão Sistematizadora